



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6669
DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Declara situação de Emergência em Saúde Pública devido aos graves problemas que estão sendo investigados na execução do contrato de serviço de natureza contínua, essencial e terceirizado do recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Tupanciretã-RS (contrato nº 290/2019 e aditivos – concorrência pública nº 001/2019).

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, que a empresa contratada pelo Município de Tupanciretã para prestar o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos tem apresentado problemas continuados na execução do contrato – Processo Administrativo - despacho 07-4.455/2023 – sistema de processo eletrônico 1DOC – contrato n.º 290/2019 e aditivos – concorrência pública n.º 001/2019);

CONSIDERANDO, que o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos é essencial, questão de ordem pública e de saúde pública;

CONSIDERANDO, que o não recolhimento diário geraria um acúmulo de toneladas de lixo, acarretando um ambiente propício para desencadear epidemias generalizadas, situação que poderá gerar sérios danos à saúde pública – direito fundamental de 2.ª geração / dimensão e princípio da dignidade da pessoa humana.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO, as reclamações apresentadas: Protocolo 891/2022, Atendimento 053/2021, Protocolo 888/2022, Memorando 1.104/2022, Memorando 750/2022, Memorando 1.003/2022, Memorando 855/2022, Protocolo 627/2023, Protocolo 3.954/2022, Protocolo 4.884/2022, Protocolo 5.578/2022, Protocolo 5.733/2022, Protocolo 093/2023, Protocolo 126/2023, Memorando 460/2023, Protocolo 5.867/2022, Protocolo 373/2023, Protocolo 375/2023, Protocolo 168/2023, Protocolo 432/2023, Protocolo 312/2023 - todas as informações foram realizadas no sistema de processo eletrônico 1DOC;

CONSIDERANDO, o relatório das reclamações da coleta de lixo urbano 2022 – 2023 – Processo Administrativo 834/2023: atendimento 161/2022, Processo Administrativo 4.613/2022, Memorando 1.003/2022, Memorando 1.104/2022, Memorando 3.209/2022, Memorando 6.698/2022, Memorando 7.182/2022, Memorando 8.812/2022, Memorando 8.983/2022, Memorando 9.669/2022, Memorando 10.546/2022, Memorando 11.264/2022, Memorando 12.450/2022, Memorando 460/2023, Memorando 600/2023, Protocolo 1.047/2022, Protocolo 3.140/2022, Protocolo 4.411/2022, Protocolo 4.919/2022, Protocolo 5.115/2022, Protocolo 5.221/2022, Protocolo 5.369/2022, Protocolo 5.423/2022, Protocolo 5.497/2022, Protocolo 064/2023, Protocolo 126/2023, Protocolo 312/2023, Protocolo 373/2023, Protocolo 375/2023, Protocolo 432/2023, Protocolo 478/2023, Protocolo 627/2023, Protocolo 705/2023, Protocolo 743/2023 – todas as informações foram realizadas no sistema de processo eletrônico 1DOC;

CONSIDERANDO, as novas reclamações apresentadas: Processo Administrativo 904/2023, Protocolo 827/2023, Processo Administrativo 1.011/2023, Processo Administrativo 1.191/2023, Processo Administrativo 1.155/2023, Processo Administrativo 1.250/2023, Processo Administrativo 1.453/2023, Processo Administrativo 1.524/2023, Processo Administrativo 1.770/2023, Processo Administrativo 2.033/2023, Processo Administrativo 2.291/2023, Processo Administrativo 2.630/2023, Processo Administrativo 3.065/2023, Processo Administrativo 4.042/2023, Processo Administrativo 4.860/2023, Processo Administrativo 4.862/2023;

CONSIDERANDO, as reclamações realizadas por contato telefônico – conforme informação do Coordenador do Meio Ambiente – despacho 1-834/2023 (sistema 1DOC);

CONSIDERANDO, as informações disponibilizadas na mídia local para demonstrar a situação da execução do contrato: <https://tupa.fm.br/index.php/noticias-interna/coleta-do-lixo-de-tupancireta-deve-normalizar-na-quinta-2-de-fevereiro-17002>





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO, a reunião realizada com os Colaboradores na data de 26 de julho de 2023 – devidamente registrada em Ata e encaminhada ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, as reclamações de falta de pagamento regular de direitos trabalhistas dos Colaboradores - anexadas ao Processo Administrativo - despacho 01-4.455/2023 e encaminhadas ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, a possibilidade de **responsabilidade subsidiária** do Município de Tupanciretã caso comprovada a falta de pagamento regular dos direitos trabalhistas – situação que ensejará em prejuízos ao Erário e toda coletividade;

CONSIDERANDO, a informação da suposta falta de disponibilização de uniformes ou equipamentos de proteção aos Colaboradores – conforme previsão contratual;

CONSIDERANDO, a informação da suposta falta de condições de trabalho dos Colaboradores;

CONSIDERANDO, a informação da ausência de veículo reserva para substituir eventual impossibilidade de utilização dos caminhões – conforme previsão contratual;

CONSIDERANDO, a investigação do Ministério Público Estadual da suposta prática de “**dumping social**” por parte da empresa – Inquérito Civil n.º 01916.000.058/2023;

CONSIDERANDO, a sugestão da comissão nomeada através da Portaria n.º 29.595/2023 para investigar os fatos através de Processo Administrativo Especial no sentido de **suspensão cautelar do contrato n.º 290/2019 e aditivos – concorrência pública n.º 001/2019** – evitando o agravamento da situação com prejuízos irreparáveis ao Erário, Colaboradores da empresa e toda a Coletividade – ofício 114/2023 – Sistema 1 DOC;

CONSIDERANDO, que suspensão cautelar do contrato não configura sanção administrativa, ou rompimento antecipado do contrato - utilizando como parâmetro a decisão do TJRS para o Município de Porto Alegre - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5085511-36.2021.8.21.7000/RS;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo Especial para eventual sanção / penalidade / outra decisão por parte da comissão após análise dos fatos e provas – ofício 114/2023 – sistema 1DOC – informações encaminhadas para empresa;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer uma situação que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência;

CONSIDERANDO, o princípio da colaboração previsto no CPC e a necessidade de obtenção uma solução conjunta com auxílio dos órgãos de fiscalização – Ministério Público, Poder Legislativo Municipal e Unidade de Controle Interno (TCE-RS);

CONSIDERANDO, que o Município de Tupanciretã vem realizando os pagamentos conforme a previsão contratual – dia 10 - até mesmo antes da data, não ocorrendo nenhum ato de inadimplência por parte da Administração Pública – portal da Transparência: <http://tupancireta-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=3&item=10&visao=3&ano=2023&mesinicial=20221201&mesfinal=20230731&fornecedor=6219&idFornecedor=13302&unidadegestora=0&forug=6219&anoemissao=2023&empenho=000365&tipoempenho=1>

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública devido aos graves problemas que estão sendo investigados na execução do contrato de serviço de natureza contínua, essencial e terceirizado do recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Tupanciretã-RS, situações que ocasionaram em sede administrativa a **suspensão cautelar do contrato n.º 290/2019** e aditivos – concorrência pública n.º 001/2019.

Art. 2º Diante da presença dos requisitos formais fica acolhido o ato administrativo de **suspensão cautelar do contrato n.º 290/2019** e **aditivos – concorrência pública n.º 001/2019** - evitando o agravamento da situação com prejuízos irreparáveis ao Erário, Colaboradores da empresa e toda a Coletividade.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 3º O Poder Executivo Municipal com base nas informações apresentadas tomará todas as medidas necessárias para manter o serviço essencial de saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º As informações deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, Ministério Público Estadual e Unidade de Controle Interno (TCE-RS) para obtenção de uma solução conjunta, dentro da legalidade e com transparência.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo legal e/ou a finalização de novo processo licitatório.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês julho de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2579-E324-C842-9D3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 27/07/2023 09:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2579-E324-C842-9D3D>